AMATRA

no mérito

UMA PUBLICAÇÃO DA AMATRA 1 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Rio de Janeiro - Ano XVII - nº 48 - outubro de 2012 | www.amatra1.com.br

IMPRESSO ESPECIAL
CONTRATO
Nº 9912204 103/2008
ECT/DR/RJ
AMATRA

PJe-JT

A revolução tecnológica na Justiça do trabalho

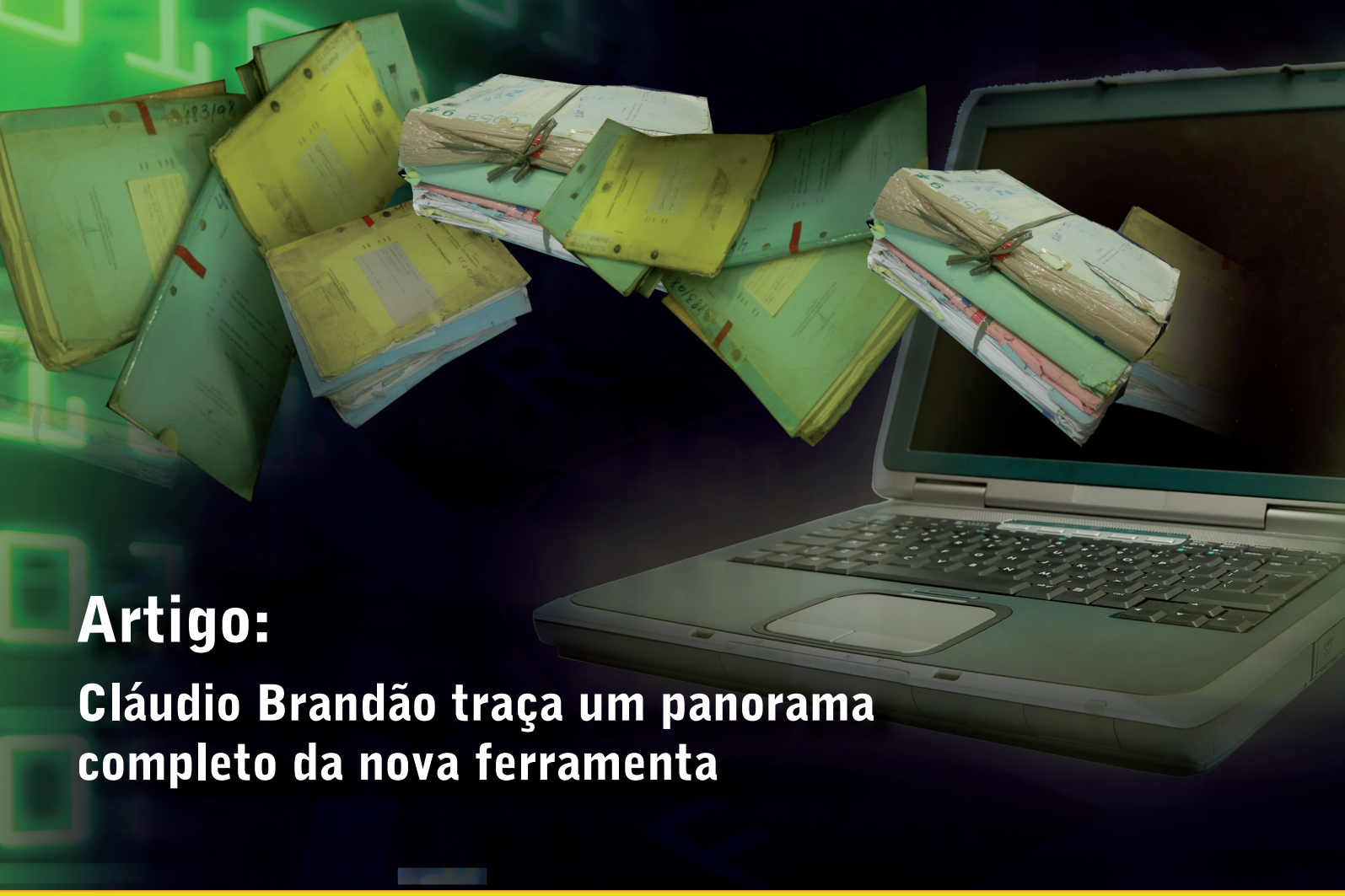

Artigo:

Cláudio Brandão traça um panorama completo da nova ferramenta

A experiência de Caucaia, no Ceará

no mérito

Sumário

Editorial 2

Artigo: O Hipotético congelado 3

Troca de Experiências: PJe em Caucaia (CE) 6

PJe-JT: Processo Judicial Eletrônico 8

Artigo: O apoio à atividade judicante no processo de informatização dos tribunais de justiça 12

PJe-JT: Processo Judicial Eletrônico - continuação 14

Coluna Integração Regional 22

Cultura em Foco: Sentimentos da FLIP 23

Nossa capa

A implantação do PJe-JT promete desburocratizar os procedimentos, uniformizar os sistemas e facilitar a vida de todos os envolvidos: magistrados, advogados, partes, secretarias. Sendo assim, não poderíamos deixar de dedicar uma edição da revista No Mérito para traçar um panorama deste que já está sendo um divisor de águas para a magistratura nacional e para a sociedade como um todo.

Nas páginas a seguir, o leitor irá conhecer a dinâmica do sistema que faz o processo judicial eletrônico acontecer, a história de sua implantação, a experiência das Varas de Três Rio – a primeira a receber o PJe na 1ª Região, e da Vara de Caucaia, no Ceará – a segunda Vara Trabalhista do Brasil a receber o novo sistema eletrônico.

Para escrever os artigos, escolhemos nomes que estão vivenciando diretamente a experiência da implantação do PJe-JT, incluindo um texto inédito do Presidente do Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGPJE-JT), desembargador Cláudio Brandão, que faz um raio-x completo deste imenso projeto.

Esta edição também traz um artigo da médica e professora Ada Avila, no qual ela faz um alerta sobre a interferência direta da informatização na atividade dos magistrados e suas consequências.

Esperamos elucidar dúvidas e trazer informações que diminuam as expectativas e os anseios que rondam o início da era do processo eletrônico na Justiça do Trabalho.

Desejo a todos uma boa leitura!

Áurea Sampaio
Presidente da Amatra1

Expediente

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE
Áurea Regina de Souza Sampaio

1º VICE-PRESIDENTE
Paulo Guilherme Santos Périssé

2º VICE-PRESIDENTE
Cléa Maria Carvalho do Couto

SECRETÁRIO GERAL
Adriana Freitas de Aguiar

1º TESOUREIRO
Letícia Costa Abdalla

2º TESOUREIRO
Juliana Ribeiro Castello Branco

1º DIRETOR CULTURAL
Aline Maria de Azevedo Leporaci

2º DIRETOR CULTURAL
Roberta Ferme Sivolella

DIRETOR DE IMPRESSA E COMUNICAÇÃO
Márcia Cristina Teixeira Cardoso

1º DIRETOR SOCIAL
Maria Thereza da Costa Prata

2º DIRETOR SOCIAL
Eliane Zahar

DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE PATRIMÔNIO
Cláudio Olimpio Lemos de Carvalho

1º DIRETOR DE PRERROGATIVAS E DIREITOS
Marise Costa Rodrigues

2º DIRETOR DE PRERROGATIVAS E DIREITOS
Ronaldo da Silva Callado

DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Maria Wilma de Macedo Gontijo

sembargadora

CONSELHO EDITORIAL
Daniela Muller
Jorge Ramos
Leandro Nascimentro
Ronaldo Callado

DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÕES
Wagner M. Paula

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Simone Garrafiel

Sede da Amatra 1
Av. Presidente Wilson, 228, 7º andar
Castelo - Rio de Janeiro - CEP: 20.030-021
Tel.: (21) 2240-3488
www.amatra1.com.br
tiragem 4.000 exemplares
Arte wagner Paula

No Mérito é uma publicação de responsabilidade da diretoria da Amatra 1. É permitida a reprodução total ou parcial das matérias, desde que citada a fonte. As críticas, artigos e opiniões incluídos neste jornal são de inteira responsabilidade de seus autores. Expediente No Mérito - Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região Rio de Janeiro (Amatra 1).

O HIPOTÉTICO CONGELADO

Se uma pessoa que tivesse sido congelada no início do Séc. XX fosse descongelada hoje, certamente teria muitas dificuldades em se adaptar ao mundo atual. Automóveis, aviões, televisão, telefones, celulares, computadores, internet... Seriam muitas novidades.

Talvez o lugar onde se sentisse mais à vontade seria na Justiça. A despeito de algumas (poucas) novidades, ela se sentiria no seu tempo ao ver tantos papéis, carimbos, autos, grampos e até uma ou outra máquina de escrever.

A verdade é que o Poder Judiciário é um dos ramos da atividade humana que menos se aproveitou dos desenvolvimentos tecnológicos das últimas décadas. O computador é usado nos Fóruns como uma máquina de escrever de luxo e, no máximo, como banco de dados dos processos que correm. Nada mais.

Nessa linha, o processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT – representa a quebra de um paradigma. Trata-se de um lugar comum, mas a expressão é feliz por condensar bem a guinada que o processo judicial eletrônico – PJe – representa para o Poder Judiciário.

O PJe-JT, braço trabalhista do PJe do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é um projeto desenvolvido sob a administração do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

É um sistema completo de acompanhamento e tramitação processual eletrônico. Não se trata de simples digitalização dos autos físicos. Representa uma mudança de concepção na tramitação dos processos[1].

O PJe-JT é baseado no acesso pela internet, através de um navegador comum, mas também possui ferramentas que

permitem seu uso offline. Assim, por exemplo, é possível realizar audiências sem a necessidade de conexão permanente à internet, utilizando o sistema AUD[2]. A falta de conexão com a internet ou mesmo a baixa qualidade da conexão não são empecilhos para o estudo dos autos e a prolação de sentenças.

O acesso ao PJe-JT possui uma espécie de hierarquia. No caso de uma Vara do Trabalho, o Juiz possui a senha de maior hierarquia. No caso de um gabinete, esta senha é a do desembargador.

A senha do juiz ou do desembargador permite "ver" todas as tarefas da unidade e, não só vê-las, mas também corrigi-las e até, se necessário, executá-las.

Isto traz à tona uma questão importante: a centralização do trabalho na figura do juiz ou desembargador. Num primeiro momento, o seu trabalho aumenta muito, já que as tarefas não ficam mais "represadas" por gargalos como a intimação, a publicação, a juntada, etc.

Caberá a eles buscarem um equilíbrio na delegação e na consecução das tarefas de forma a não ficarem assoberbados de trabalho, com prejuízos para a produtividade, a instituição e a sua saúde.

Com a próxima implantação do PJe-JT em larga escala será forçoso abandonarmos os padrões estabelecidos pela Resolução 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de forma a garantir que o juiz possa contar com assistência suficiente para dar cabo da demanda potencializada pela extirpação da fase artesanal do autos físicos.

O fato é que com o PJe-JT o "tempo" processual muda radicalmente. Conta-se de forma recorrente o caso de um juiz que, em dúvida sobre um pedido liminar e verificando alguma irregularidade na inicial, determinou sua emenda logo ao recebê-la, pela manhã.

Intimado o advogado do autor por meio eletrônico, antes do meio-dia a peça já estava emendada e demandando pronunciamento jurisdicional. Este exemplo dá bem a medida de como andará o processo eletrônico.

"Não se trata de simples digitalização dos autos físicos. Representa uma mudança de concepção na tramitação dos processos"

O PJe-JT está organizado com base em fluxos. Um processo eletrônico começará, sempre e necessariamente, por meio de uma petição inicial eletrônica.

O advogado, usando certificação digital, elaborará a peça. A ele também caberá digitalizar os documentos necessários e anexá-los ao processo, sendo recomendável que ao fazê-lo descreva o tipo de documento juntado (recibos, controles de ponto, TRCT, etc.). Assim, estes documentos ficarão agrupados, facilitando a análise pela parte contrária e pelo julgador. Se houver pedido de antecipação dos efeitos da tutela, de segredo de justiça, etc., o advogado marcará os campos apropriados no PJe-JT.

Elaborada a peça e digitalizados os documentos, o advogado fará o protocolo e, de imediato (se assim estiver configurado pelo o sistema), receberá o dia e hora da audiência.

Assim, ao entrar no PJe-JT, o juiz verá uma série de tarefas, divididas em caixas, como ilustra a figura seguinte:

Tela inicial do PJe-JT - disponível no Manual do PJe em pje.csjt.jus.br/manual

Ali, estão apresentadas em destaque as tarefas pendentes de realização pelo magistrado. Assim, se naquela ação mencionada houver um pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a linha correspondentes mostrará uma tarefa pendente, que o juiz deverá abrir e realizar. O fluxo variará, evidentemente, segundo a tarefa. E, cumprida esta, surgirá uma nova tarefa decorrente da primeira.

Em relação às audiências, as salas serão adaptadas, dispondo o juiz e o secretário de dois

monitores cada. Já os advogados terão à sua disposição um computador cada um.

A recomendação é para que as respostas sejam protocolizadas pelo advogado de defesa com antecedência em relação à audiência, solicitando o segredo de justiça para a peça. Assim, ele fica inacessível para a parte contrária, que dela só tomará conhecimento quando o juiz, já em audiência e após a tentativa de conciliação, retirar o atributo do segredo de justiça.

As atas não mais serão assinadas pelos advogados. Nem mesmo os termos de depoimento serão firmados pelas testemunhas, peritos etc. Haverá apenas uma assinatura, a do juiz, eletrônica com o uso de certificação digital.

O PJe-JT, ao contrário de outros sistemas informatizados, admite a possibilidade de erros e sua correção. Tecnicamente chamado de "nó de desvio", é o que popularmente denominamos "chamamento do feito à ordem". Esta facilidade permite que o servidor ou magistrado desfaça um comando equivocado, retomando o fluxo normal do processo

Toda a parte procedimental do PJe-JT está concentrada na Resolução n° 94 do CSJT, de 23 de março de 2012, que, em seus cinquenta artigos, descreve minuciosamente o processo de implantação e expansão, estabelece normas de acesso e funcionamento do sistema e proíbe a instalação de novas varas do trabalho sem a concomitante implantação do PJe-JT (art. 48).

Neste ponto cabe destacar que, uma vez implantado o PJe-JT em determinada vara, todos os processos novos obedecerão, obrigatoriamente, ao formato eletrônico. Já os processos antigos permanecerão tramitando como vinham fazendo anteriormente, em autos físicos. Portanto, o sistema de acompanhamento processual ora existente continuará funcionando (e, espera-se, evoluindo) já que seguirá em plena utilização. Não existe, por ora, um projeto de digitalização dos atuais autos físicos.

"A implantação oferecerá obstáculos e exigirá, de nós e de todos os demais envolvidos, um grande empenho para chegar a bom termo"

Tudo o que dissemos aqui não é ficção científica. O PJe-JT já está entre nós, funcionando no TRT da 1a Região na Vara do Trabalho de Três Rios e na 4a Turma do Tribunal.

O cronograma estabelecido pelo CSJT prevê que até o fim de 2012 o PJe-JT deverá estar em funcionamento em pelo menos 10% das varas do trabalho do país.

A implantação oferecerá obstáculos e exigirá, de nós e de todos os demais envolvidos, um grande empenho para chegar a bom termo.

Mas acreditamos que o trabalho que se avista no horizonte (a cada dia mais próximo) valerá a pena. Nem que seja apenas para surpreender nosso hipotético congelado na sua futura visita aos nossos locais de trabalho.

Marcelo José Duarte Raffaele e Flávio Alves Pereira

Marcelo José Duarte Raffaele, juiz titular da 64a Vara do Rio de Janeiro, e Flávio Alves Pereira, juiz substituto, são membros do Comitê Gestor Regional do PJe-JT do TRT do Rio de Janeiro

[1] Em razão desta singularidade, já começaram a surgir obras buscando estabelecer teorias e princípios próprios do PJe, como os "Comentários à Lei do Processo Eletrônico" do Desembargador do TRT da 3a Região José Eduardo de Resende Chaves Jr. (Ed. LTr), "Publicidade no Processo Judicial Eletrônico", do professor da PUC-MG Wesley Roberto de Paula (Ed. LTr) e "Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico" do advogado e professor José Carlos Araújo Almeida Filho (Ed. Forense).

[2] O sistema AUD é um programa que automatiza e facilita a realização de audiências, registro de depoimentos, redação de termos de conciliação, atas de arquivamento, etc. Foi desenvolvido inicialmente pelo TRT da 10a Região e foi incorporado ao PJe-JT, tornando seu uso obrigatório quando da implantação. Embora não seja muito conhecido no Rio de Janeiro, o sistema já vem sendo utilizado há bastante tempo em diversas regiões. O manual do sistema pode ser encontrado em http://docs.trt10.jus.br/manuais/aud/manual_aud.pdf

PROCESSO JUDICIAL E VARA PILOTO DE

EXPERIÊNCIAS E PRIME

Em 16 de janeiro de 2012, foi implantado, na Vara do Trabalho de Caucaia, o processo judicial eletrônico – PJE/JT, sendo a segunda Vara Trabalhista do Brasil a receber o novo sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, cuja meta precípua é a uniformização dos sistemas processuais eletrônicos brasileiros.

A equipe de servidores e magistrados lotados na Vara de Caucaia foi acometida de uma mescla de sentimentos nas semanas que antecederam a implantação do novo sistema, ainda na fase de capacitação. O receio do novo, a incerteza quanto ao sucesso da empreitada e a natural ansiedade decorrente da mudança de paradigma eram visíveis no semblante e atitudes dos futuros usuários.

A utilização e a consequente compreensão do sistema nas primeiras semanas após a implantação redundaram em uma rápida adaptação e aceitação da nova sistemática de trabalho pelos servidores e magistrados. Por se tratar de sistema de fácil operação, não surgiram problemas relacionados ao manuseio das ferramentas disponibilizadas.

A fase piloto de implantação de qualquer sistema de informática traz a sensação de que estamos viajando em um avião que está sendo construído em pleno voo. E com o PJE/JT não poderia ser diferente. O uso inicial do sistema expôs seus erros e lacunas, a exemplo da falta de ferramenta para contagem de prazos, ausência de relatórios estatísticos, dificuldades no uso do certificado digital (especialmente pelos advogados), limitações do editor de texto, dentre outros.

A primeira versão disponibilizada para a Vara de Caucaia, denominada "Capela", apresentou problema mais grave, mas inerente a um projeto piloto e com solução em curto prazo. Deveras, a partir de meados do mês de julho de 2012, em virtude do elevado número de processos tramitando no sistema (atualmente mais de dois mil), a lentidão no processamento das informações quase que inviabilizou os trabalhos na Secretaria da Vara.

No decorrer do primeiro semestre de 2012, foram efetivadas diversas correções de erros detectados pelos servidores e magistrados, sendo alguns solucionados na própria Secretaria de Tecnologia da Informação local e outros mediante intervenção dos analistas e técnicos lotados no CSJT.

A evolução do PJE/JT passou a ser sentida de forma mais aguda quando da implantação da versão "Descanso", no iní-

ELETRÔNICO - PJE/JT
DE CAUCAIA/CE
MEIRAS IMPRESSÕES

cio do mês de agosto de 2012, trazendo novas funcionalidades, alterações substanciais no fluxo e, principalmente, solução para o problema da lentidão do sistema.

Há de se compreender que os sistemas informatizados se caracterizam por uma evolução gradativa. As correções de erros e atualizações são permanentes. Por isso, faz-se necessária a conscientização dos usuários quanto às limitações transitórias do PJE/JT e o pleno conhecimento das funcionalidades disponíveis. A falta de conhecimento às vezes acaba por potencializar problemas não tão sérios e, por vezes, criar problemas inexistentes.

> **"O receio do novo, a incerteza quanto ao sucesso da empreitada e a natural ansiedade decorrente da mudança de paradigma eram visíveis no semblante e atitudes dos futuros usuários"**

O processo, eletrônico ou tradicional, não pode se desviar de sua finalidade precípua, que é a efetividade da prestação jurisdicional de forma célere e segura, com observância dos princípios que regem o direito processual e material. E tais exigências estão sendo fielmente cumpridas pelo PJE/JT, já que, mesmo na fase de projeto piloto, não foi detectado na Vara do Trabalho de Caucaia qualquer problema que implicasse desrespeito aos mais basilares princípios do direito, p.e., acesso à justiça, direito ao contraditório e à ampla defesa e publicidade dos atos processuais.

O incansável trabalho executado pelos administradores e desenvolvedores do sistema, o comprometimento dos servidores e a confiança no potencial do sistema nos deixam otimistas quanto ao PJE/JT e certos de que em um futuro não muito distante teremos um processo judicial eletrônico uniforme em todo o Brasil, com multiplicidade de funcionalidades, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades dos usuários internos e externos, além de propiciar uma justiça mais célere, segura e efetiva.

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz do Trabalho Substituto, lotado na Vara do Trabalho de Caucaia/CE

PROCESSO JUDICI
UMA SILENCIOSA REVOLUÇÃO

"A Justiça reflete sempre o espírito do meio em que vivem os seus aplicadores. Há pouco tempo o promotor público de uma das cidades mais velhas do Estado queria a todo o transe que o Tribunal declarasse nulo um julgamento porque a cópia autêntica da ata do Júri fora escrita a máquina. Não tolerava esse representante da justiça semelhante transação com as idéias de progresso. Tudo nos autos deveria tresandar o ranço da rotina. Contra a idéia manifestou-se com veemência o Sr. Ministro Costa Manso. Que aparecesse uma peça dos autos escrita a máquina naquelas paragens esquecidas pela civilização, já era motivo de júbilo. Deveriam ter exultado tanto o promotor como o juiz. Não compreendia como pudesse essa gente andar tão arredia à marcha natural do mundo. Chegou ao conhecimento do Tribunal, vindo de uma das cidades mais novas do sertão, um recurso crime inteiramente datilografado. Até o despacho de pronúncia fora escrito a máquina. O relator, Sr. Ministro Paula e Silva, disse que nenhuma nulidade encontrara no processo. Alegava-se, entretanto, que o mesmo não podia subsistir, porque o sumário fora escrito a máquina. Dava a impressão de não ter sido feito em audiência pública, mas copiado em cartório, e depois assinado pelo juiz e pelas partes. S. Exa. Estranhava que até o despacho de pronúncia viesse escrito mecanicamente. Por isso o Sr. Relator sujeitava ao parecer dos colegas o caso para se apurar se isso constituía nulidade ou apenas irregularidade."

Nesse texto, publicado na Revista dos Tribunais em 1926[2], Noé de Azevedo narra o curioso episódio envolvendo o debate em torno da validade de ato processual praticado com o uso da máquina de escrever, por representar, na essência, a quebra da fé-pública decorrente da peça produzida a bico de pena, substituída pela escrita produzida não mais pelo ser humano.

Exatos oitenta e seis anos depois, a Justiça brasileira vive o rito de passagem do processo cartular, formal, burocrático, caracterizado pela necessidade do impulso humano, para um novo modelo, marcado pela introdução das ferramentas da tecnologia da informação e pelo redesenho do processo de trabalho implantado nas unidades judiciarias.

Com ele, o Judiciário tem a possibilidade de alterar a estrutura do procedimento judicial, automatizar a prática de inúmeros atos e, mais, tornar-se moderno, verdadeiramente contemporâneo, coerente com o mundo atual, cujas facilidades introduzidas pelo universo tecnológico, especialmente qualificado nos últimos anos pela disseminação do uso da Internet, tem provocado uma verdadeira – e muitas vezes silenciosa – revolução.

Essa, repita-se, revolução no âmbito da Justiça do Trabalho é capitaneada pela implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe, sistema de processamento de informações empregado na atividade judiciária e adotado pelos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, a partir de acordos de cooperação técnica firmados com os Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho[3].

O sistema foi originariamente criado no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a partir da evolução de um outro lá existente (denominado Creta) e que, inclusive, ganhou a 3a edição Prêmio Innovare de 2006.

[2] A justiça e a machina de escrever. Revista dos Tribunais. São Paulo, v. 57, n. 306/307, p. 29-30, 2 e 16/2/1926.

[3] Acordos de Cooperação Técnica n. 01 e 51 de 2010.

CIAL ELETRÔNICO:
ÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

A sua implantação na Justiça do Trabalho iniciou-se timidamente no TRT da 23ª Região (Mato Grosso), onde foi criada estrutura semelhante a uma Vara com o objetivo de alterar o processo de execução e instalado módulo-piloto. Contudo, em 2011, o Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando de sua posse, adotou como meta prioritária em sua gestão a efetiva implantação, a partir da fase de conhecimento, e deu novos e decisivos rumos ao projeto, iniciado efetivamente no dia 5 de dezembro, na Vara de Navegantes, onde foi instalada a sua primeira versão.

A partir de então, uma nova página (desta vez eletrônica) passou a ser escrita na história da Justiça do Trabalho e se pode perfeitamente afirmar ser o maior, mais revolucionário e ao mesmo tempo mais desafiador projeto no Poder Judiciário de todos os tempos, não apenas do Brasil, mas no mundo, diante das características peculiares do nosso País, relacionadas à sua dimensão territorial (27 Estados da Federação com características inteiramente distintas), número de processos ajuizados a cada ano (mais de 2 milhões), quantidade de usuários diretos (em torno de 4.000 juízes, 40.000 servidores e 250.000 advogados) e de unidades judiciarias em que será implantado (cerca de 1.400 Varas, 24 Tribunais Regionais e um Tribunal Superior), entre outros aspectos.

> **"...a Justiça brasileira vive o rito de passagem do processo cartular, formal, burocrático, caracterizado pela necessidade do impulso humano, para um novo modelo, marcado pela introdução das ferramentas da tecnologia da informação"**

No Rio de Janeiro, a história começou a ser contada no dia 18 de junho de 2012, com a implantação pioneiramente na Vara de Três Rios e na 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, para julgamento dos mandados de segurança e, desde então, mesmo com as naturais dificuldades decorrentes dessa nova realidade, as mudanças começam a ser vivenciadas pelos usuários internos e externos.

Características do projeto

Alguns aspectos tornam o PJe singular frente aos demais sistemas e projetos de informatização do processo judicial, os quais serão examinados, sem o intuito de serem exauridos, apenas para que sejam delineadas as suas principais funcionalidades e/ou características:

a) estrutura de governança: desde o início do projeto, foi constituída uma estrutura de governança que garante segurança no processo decisório, continuidade de sua gestão e, acima de tudo, agilidade no cumprimento das diretrizes necessárias para o seu andamento, assim composta:

- *Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho*: exercida pelo Ministro João Oreste Dalazen, o seu principal papel é estabelecer as diretrizes gerais do projeto, os objetivos a serem alcançados, formular propostas relacionadas à implantação do sistema, a exemplo de definição do calendário de implantação, ordem entre os Tribunais, aprovação do crono-

grama de expansão, etc.;

- *Comitê Gestor Nacional*: de composição plural, formado por um Desembargador do Trabalho, um juiz titular e um juiz substituto, três diretores de informática, representando, respectivamente, o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, este indicado pelo Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, além de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público do Trabalho, tem como missão viabilizar o cumprimento das diretrizes principais traçadas pelo Ministro Presidente, além de servir de interlocutor entre as diversas áreas envolvidas no projeto, a Presidência do CSJT e também agentes externos (OAB, MPT, AGU, etc.);

- *Gerências Técnica e Executiva*: situadas no mesmo plano hierárquico, destinam-se a promover, uma, a coordenação de todas as ações técnicas envolvidas no projeto, especialmente as relacionadas ao desenvolvimento de funcionalidades e interlocução com a área técnica do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; a outra é responsável por toda a logística, especialmente no que diz respeito à coordenação do trabalho das pessoas envolvidas;

- *Grupos de Negócio:* formados por servidores da área-fim, são responsáveis pela aprovação das funcionalidades implantadas no sistema e sugerir a ordem de desenvolvimento. Foram constituídos, originariamente, dois: de 1° e 2° graus compostos por desembargadores, juízes e servidores lotados em secretarias de órgãos julgadores (Tribunal Pleno e de Varas). Posteriormente, tornou-se necessária a criação de outros dois: de execução e do Tribunal Superior do Trabalho, para priorizar as demandas do cumprimento da sentença e funcionalidades próprias do TST;

- Comitês Técnicos: são comitês permanentes do CSJT (Infraestrutura, Governança, Segurança, etc.) e também atuam dando o suporte necessário nas respectivas áreas de atuação às demandas do PJe;

- Grupos de Trabalho: são formados para atividades específicas e com prazo de conclusão definido, a exemplo do Grupo de Acessibilidade e Usabilidade, Sala de Sessões, etc.;

b) desenvolvimento compartilhado: a partir do planejamento central do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o desenvolvimento do PJe é fruto do trabalho colaborativo dos vários segmentos da Justiça, constituindo verdadeiramente a primeira iniciativa de sucesso a unir juízes do trabalho, federais, estaduais, além de servidores da área-fim e de tecnologia, representantes da advocacia e Ministério Público do Trabalho.

Tal característica permite o compartilhamento de experiências e de boas práticas, multiplicidade de concepções, pluralidade de ideias e, principalmente, disseminação do conhecimento, o que evita a dependência exclusiva de fábricas de *softwares* privadas, contratadas para o desenvolvimento do sistema;

c) código-fonte de propriedade da União: essa peculiaridade define uma importante diretriz relacionada ao PJe: *gratuidade e propriedade do código-fonte do sistema*. Permite, por isso mesmo, implantação sem custos em qualquer tribunal o que, por si só, representa substancial economia de recursos[4], além de manter com o Poder Judiciário o domínio do conhecimento e preservar a responsabilidade pela guarda de processos;

d) componentes desenvolvidos a partir de softwares de código aberto: todos os componentes do PJe são desenvolvidos a partir de sistemas com código aberto (denominados open source), alinhando-o, por isso mesmo, à regra previs-

[4] Há notícia de tribunais que pagaram significativas quantias para sistemas desenvolvidos por empresas privadas, proprietárias dos códigos-fontes.

[5] "Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização".

ta no caput do art. 14 da Lei n. 11.419/2006[5];

e) acesso mediante certificado digital: importante regra de segurança, possibilita atender aos atributos dos arquivos digitais previstos na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24/08/2001: autenticidade da origem, integridade de conteúdo e garantia de não-repúdio.

Vale ressaltar que o acesso mediante certificado digital, além de viabilizar o atendimento de requisitos legalmente previstos para qualquer arquivo (documento) inserido no PJE[6] e consequentemente dos atos processuais respectivos, evita que sistemas "espiões" (os conhecidos "cavalos de troia") possam capturar dados do usuário (magistrados, inclusive) e possibilitar a prática fraudulenta de atos nos processos.

Deve ser lembrado que os sistemas atuais funcionam em plataformas internas dos Tribunais, em redes protegidas e com acesso controlado. No PJe, o ambiente é de redes públicas, acessíveis de quaisquer lugares, como shoppings centers, por telefonia móvel, da casa ou escritório do usuário, nem sempre dotadas de mecanismos de proteção e segurança;

> **"...Com um mesmo certificado digital e de modo rigorosamente igual, poderá o profissional atuar em qualquer uma das Varas ou órgãos da segunda instância que se utilizam do sistema"**

f) uniformização de interface com o Poder Judiciário: especialmente dirigida ao advogado, corresponde ao fato de o sistema possuir as mesmas telas nas suas diversas implantações, o que facilita, em muito, a sua utilização.

Em outras palavras, o profissional acessará telas (interface) rigorosamente idênticas para peticionamento em qualquer tribunal que o adote e nos vários segmentos da Justiça, o que mais revela a sua importância se for considerado que o Brasil possui quase cem tribunais e, de acordo com levantamento feito pela Seccional da OAB do Paraná em 2011, 45 sistemas diferentes de processo virtual.

Com um mesmo certificado digital e de modo rigorosamente igual, poderá o profissional atuar em qualquer uma das Varas ou órgãos da segunda instância que se utilizam do sistema e, repita-se, em qualquer ramo do Judiciário. Pode haver, apenas, alguma informação específica de determinado segmento, a exemplo das informações relacionadas ao local da prestação de serviços e atividade econômica do empregador, disponíveis apenas nas implantações da Justiça do Trabalho[7];

g) adoção do Modelo Nacional de Interoperabilidade: aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) define uma única forma de integração entre sistemas informatizados, a partir de parâmetros definidos no Acordo de Cooperação Técnica n. 058/2009, celebrado entre o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Advocacia-Geral da União.

[6] O art. 8o, parágrafo único, da Lei n. 11.419/2006, determina que todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente: "Art. 8o Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.
Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei".

[7] Particularmente, acho que o número ainda supera o indicado pela OAB.

Continua na página 14

O apoio à atividade judicante no processo de informatização dos tribunais de justiça

Os desafios que justificam o processo de informatização nos tribunais dizem respeito ao novo protagonismo social e político do sistema judicial. Distintas metas são atuais no processo da reforma judiciária: ampliar o grau de independência, atualizar e simplificar os procedimentos e as leis, melhorar a administração dos tribunais, introduzir mecanismos alternativos para a resolução dos litígios, melhorar o nível e capacidade jurídica, desenvolver o acesso à justiça, melhorar a infraestrutura e a qualidade da profissão jurídica.

A capacidade de fazer respeitar a lei é necessária ao desenvolvimento social. O sistema judiciário é o 3º pilar de autoridade do Estado em comparação aos outros serviços públicos. Quando são introduzidas transformações estruturais e procedimentais é fundamental garantir a regularidade dos procedimentos, a sua imparcialidade e sua independência. Alerta-se sobre os possíveis e inesperados resultados negativos gerados na interação entre a tecnologia e os órgãos fortemente regulamentados, como os tribunais.

Informatizar tarefas administrativas, introduzir tecnologias e apoiar a magistratura são essenciais para objetivos da reforma, nem sempre amparados no aparato técnico-social. O trabalho da magistratura está contemplado no bojo das reformas administrativas? Em que medida as atividades judicantes estão apoiadas? Em função de sua independência funcional, os magistrados utilizam métodos de trabalho muito personalizados. Muitas das decisões judiciais de destaque consagram princípios e normas constitucionais para além do que está estabelecido na lei ordinária. A pluralidade complica o emprego de ferramentas organizacionais quando estas são pouco operacionais para efetivar as singularidades dos julgamentos, tendo em vista que a tomada de decisões judiciais em um mesmo campo implica uma gama quase infinita de variações. Desenvolvimento da aprendizagem em situação como é o caso da profissão judicante deixa entrever a importância dos conhecimentos tácitos e informais necessários ao processo de trabalho nos tribunais. Como transferir tais saberes tácitos para plataforma? O grau de mutação técnico-social é o resultado de um trabalho constante de tradução das atividades dos usuários do sistema, no caso, magistrados, oficiais, escrivães, secretários. Esta categoria de atores tece relações com as ferramentas e relações mútuas em direção a um produto técnico-social sempre inacabado. Por isso, os sistemas informatizados são considerados uma rede de elementos técnico-sociais importantes. Mais do que antes, talvez seja a hora de pensar como apreender a complexidade, a variabilidade, a leveza e a natureza discricionária das decisões judiciais, pois a informatização em curso repercutirá diretamente na atividade dos magistrados. Como converter toda complexidade do processo papel em processo eletrônico, valorizando o trabalho e incorporando a experiência construída? As perguntas não são inocentes, pois têm origem em acúmulo anterior no campo da sociologia do trabalho, da educação e ergonomia. Tais disciplinas já trataram resultados de pesquisas que indicam a complexidade da transferência da gestão do essencial das operações para os programas (softwares).

A rica e bem documentada experiência no Québec ensina que o intercâmbio eletrônico em outros setores (comercial ou securitário, por exemplo) não

autoriza o seu "transplante" para o contexto jurídico. Como levar em conta a natureza litigiosa das relações entre os atores jurídicos na concepção dos sistemas informatizados dos tribunais? Como as soluções informáticas visando à economia de tempos e independência das ações judiciais podem amparar (no design do sistema técnico) o raciocínio judicante, que visa as garantias de proteção dos diversos interesses, se o desacordo é inerente ao contexto no qual serão desenvolvidas e aplicadas? Tempo e abertura institucional são fundamentais para abrigar as necessidades do trabalho judicante, reconhecendo o valor dos conhecimentos tácitos dos mais experientes e os efeitos da geração de juízes mais ou menos adaptada aos procedimentos digitalizados.

Tais premissas bastante fundamentadas pela sociologia do trabalho talvez expliquem os resultados "ambíguos" que obtivemos em pesquisa recente. Perguntados sobre a implantação do processo digital, 45% dos magistrados trabalhistas afirmaram tranquilidade, mas 47% marcaram a alternativa *Inseguro\ainda não pensei sobre*, e 8 % não quiseram responder a questão. Para 33% a implantação das rotinas e fluxos de trabalho eletrônico Dificultou ou nem facilitou *nem dificultou o meu trabalho.* Em relação ao BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, 64% dos respondentes afirmaram que facilitaram o trabalho. Curiosamente, sobre as mesmas ferramentas, apenas 9 % dos magistrados responderam que elas diminuíram o volume de trabalho, sendo que para 72% houve aumento ou nem diminuíram nem aumentaram o trabalho. Não é inédita a situação de intensificação do trabalho relacionada à informatização.

Dito isso, é evidente o apoio de tais dispositivos à atividade judicante: organização e gestão das tarefas, gestão das informações e tomada de decisão por meio da consulta a documentos (material constitucional, leis, decisões, regulamentações, teses) pertinentes ao caso em tela. É possível aprimorar tais procedimentos por meio de salas de discussão que viabilizam encontros virtuais para debater a legislação, trocar modelos para a redação das sentenças etc. Na Escócia, a tecnologia permite acesso fácil e rápido às sentenças anteriores relacionadas ao caso de que o magistrado está tratando.

"A experiência internacional traz lições que merecem destaque, entre elas o tempo mostrou-se imperativo para formar os recursos humanos e para se adaptar e adaptar o sistema"

A experiência internacional traz lições que merecem destaque, entre elas o tempo mostrou-se imperativo para formar os recursos humanos e para se adaptar e adaptar o sistema. Trata-se de um imperativo, porque existe o risco de diminuir prazos e custos sem aumentar o desempenho. Técnicas de imagem são utilizadas para solucionar problemas de circulação da informação, pois o mundo do papel traz consigo uma barreira, porque cada um (juiz, oficial, escrivão, secretário) tem de esperar a sua vez para consultar o mesmo "maço" de peças traduzidas em folhas de papel. Vantagens no campo do direito civil foram reconhecidas: acesso à informação devido à simplificação do fluxo de acesso que, depois da informatização, é feito sem intervenção humana. Foram constatados ganhos na rapidez, eficácia, economia de espaço, diminuição dos custos operacionais.

O processo de informatização dos tribunais poderia reverter a situação na qual 70% dos magistrados afirmam que trabalha aos finais de semana, mesmo estando muito cansado. Afinal a informatização do trabalho deveria aportar um ganho social, no caso, reverter a situação de precariedade das condições de trabalho, as quais certamente repercutem sobre a qualidade dos serviços. Em suma, valeria a pena avaliar o peso do paradigma tecnicista nas reformas do judiciário com vistas a favorecer mudanças da interação tecnológica com as relações sociais internas e externas ao setor.

Ada Ávila Assunção

Professora da Universidade Federal de Minas Gerais

Esse acordo objetivou a elaboração e implementação de um padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico (que, contudo, na prática se limita ao PJe), por meio da tecnologia de webservice e que garanta os seguintes atributos (cláusula segunda): integridade, inviolabilidade e segurança dos dados e informações; respeito aos princípios constitucionais e legais relativos ao processo judicial; respeito às garantias processuais e materiais conferidas aos jurisdicionados; tratamento adequado às informações sujeitas ao sigilo legal; possibilidade de implementação em etapas, com diversos graus de generalidade, de forma a permitir a evolução modular e abrangente das soluções de integração.

Com isso, qualquer sistema, inclusive privado, pode integrar-se ao PJe, desde que obedeça aos atributos e parâmetros técnicos definidos;

h) funcionamento 24 horas por dia: por se tratar de um sistema que utiliza a plataforma web com características de alta disponibilidade para ampliar o acesso à Justiça, o PJe funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, 12 meses por ano. Rompe-se, assim, o paradigma da necessidade de o advogado deslocar-se até o Fórum para ingressar com a petição inicial de uma nova ação ou mesmo peticionar nos autos, além de observar as regras determinadas na Resolução n. 121/2010, segundo a qual o acesso do advogado à integra dos autos de qualquer processo se faz independentemente de despacho do juiz, à exceção daqueles que tramitem em segredo de justiça; basta que esteja cadastrado no sistema para que possa consultar documentos e peças processuais. Pela mesma razão, não há mais carga de autos ou autorização prévia para exame (antiga vista);

i) transparência: também em virtude das características mencionadas no item anterior, o PJe assegura total transparência em relação aos atos praticados nos processos. Por estarem integralmente e em tempo real nos autos, ou seja, via Internet, tão logo sejam praticados, não há mais que se falar em lapso de tempo entre a sua confecção, juntada, e, após a assinatura, disponibilização para acesso das partes e seus procuradores, além de não ser possível a tramitação processual com datas diferentes daquelas em que os atos são praticados.

> **"por se tratar de um sistema que utiliza a plataforma web, o PJe funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, 12 meses por ano"**

Essa funcionalidade também possibilita o acesso ao controle do tempo da duração integral do processo por magistrados e servidores, de forma instantânea, a partir da chegada e saída em cada tarefa, mediante o simples acesso a ícone específico;

j) adoção das tabelas nacionais unificadas do CNJ e e-Gestão: outro ponto marcante é a incorporação das tabelas nacionais unificadas do CNJ para a Justiça do Trabalho: classes processuais, assuntos e movimentos. Some-se a isso o fornecimento de dados para o sistema de estatística em fase na implantação nos diversos Tribunais, denominado e-Gestão. Esta última funcionalidade está sendo implantada progressivamente, mas a conclusão deve ocorrer ainda em 2012.

Significa, portanto, propiciar igualdade de tratamento de dados estatísticos e informações referentes aos processos judiciais;

k) economia de papel: a eliminação de autos físicos propicia significativa economia em toda a Justiça do Trabalho dos gastos com papel. Estudo elaborado pelo TST e apresentado na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20), relativamente à sustentabilidade ambiental, a partir da projeção anual de processos novos ajuizados, demonstrou equivaler, por ano, a 431,4 milhões de

folhas de papel, que correspondem a 862,8 mil resmas ou 40 km, se colocadas em linha reta, ou, ainda, projetadas na vertical, corresponderiam à altura de 460 prédios de 30 andares.

Para a produção dessa quantidade de papel são necessários 202 milhões de litros de água, 50.475 árvores e 10.100 milhões de kwh de energia[8], dados esses que ilustram a grande redução de gastos gerada pelo sistema, sem se falar no aspecto relativo à preservação dos recursos naturais.

Acrescente-se, ainda, o lixo não degradável formado pelos cartuchos e tonners de impressão, que deixará de ser incorporado à natureza;

l) redução do espaço físico: interessante trabalho feito para o Tribunal Regional do Trabalho da 23a Região (Mato Grosso) pela empresa ELO Group concluiu que cerca de 22% do espaço físico das instalações do Tribunal e Varas é destinado ao arquivo de processos.

Esses elementos trarão um novo contexto para a construção ou locação dos imóveis em toda a Justiça, com consequente redução de gastos nessa rubrica orçamentária;

m) eliminação dos "tempos mortos" dos processos: distribuição automática e imediata dos processos, juntada de petições pelos próprios advogados diretamente nos autos, eliminação de carga de autos e da contagem de prazos em dobro (na hipótese de se tratar de litisconsortes com advogados distintos), prática de atos processuais diretamente pelo próprio sistema são alguns componentes da nova realidade que elimina o que se pode denominar de "tempos mortos" dos processos e, com isso, impõe-se um novo ritmo ao andamento dos feitos.

Destaque-se a prática de atos diretamente pelo advogado no sistema, o que suprime a necessidade de remessa posterior da petição, realidade inteiramente nova e que produz o efeito colateral de modificar a forma de interação do advogado para com a Justiça e desta em relação ao jurisdicionado.

Acrescente-se, na mesma linha, a eliminação de tarefas meramente burocráticas que nada acrescentam à solução do conflito, a exemplo de autuação, numeração de folhas, aposição de carimbos "em branco", etc. Para o jurisdicionado, essas tarefas não possuem nenhum valor, sendo meros atos rotineiros, burocráticos e absolutamente desnecessários à decisão que busca e em nada interferem na solução do conflito;

n) flexibilidade e maior possibilidade de adaptação às rotinas de cada tribunal: o fato de haver sido concebido a partir da metodologia de fluxos criados com ferramenta de Gerenciamento de Processo de Negócios[9], o PJe é dotado de grande flexibilidade e consequente adaptabilidade às realidades procedimentais de cada tribunal, o que possibilita ser utilizado, sem maiores alterações no código-fonte, nos diversos segmentos do Poder Judiciário, além de permitir mudanças de forma rápida, na ocorrência posterior de mudanças na legislação que interfiram no procedimento judicial;

o) desenvolvimento a partir do mapeamento do processo de trabalho: outra importante característica e também em decorrência do uso da ferramenta mencionada no item anterior se deve ao fato de haver sido elaborado a partir do mapeamento do

[8] São considerados 25 árvores, 100.000 litros de água e 5.000 kwh de energia para produção de 1 tonelada de papel. 1 resma de papel equivale a 2,24 kg e 1 tonelada de papel equivale a 427,35 resmas e cerca de 213,7 mil folhas de papel.

[9] Em inglês, corresponde às ferramentas de sistemas de Business Process Management ou simplesmente BPM. Pesquisa na Wikipedia revela: "as ferramentas denominadas sistemas de gestão de processos do negócio (sistemas BPM) monitoram o andamento dos processos de uma forma rápida e barata. Dessa forma, os gestores podem analisar e alterar processos baseado em dados reais e não apenas por intuição. [...] Além disso, as pessoas participantes do processo também são beneficiadas: com o BPM, elas têm o seu trabalho facilitado uma vez que recebem tarefas e devem simplesmente executá-las sem se preocupar com aspectos como, por exemplo, para onde devem enviá-las uma vez que o processo já foi desenhado e todas as possíveis situações de seguimento deste já estão registradas. Adicionalmente, os indivíduos podem enxergar como foi o caminho realizado até a sua atividade e em que status está. Os softwares responsáveis pela automação destas atividades são chamados de Business Process Management Suites, ou BPMS.

processo de trabalho nos 1º e 2º graus em vários tribunais, inclusive com aproveitamento de estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas, por ocasião do projeto SUAP[10]. Isso permite identificar as diversas etapas componentes do procedimento judicial e, assim, o sistema "sugere" os atos a serem praticados.

Em outras palavras, o sistema "sabe" de onde o processo veio, onde se encontra e para onde vai, com automação de várias rotinas, o que constitui importante fator de redução de erros por parte dos usuários e suprime a necessidade de intervenção humana nos atos que não exigem interpretação para a sua prática;

p) regras de acessibilidade: importante requisito diz respeito à futura adoção de padrões internacionais de usabilidade e acessibilidade, projeto iniciado há pouco mais de oito meses e que tem por finalidade promover uma revisão geral no sistema e implementar modificações de modo a garantir o cumprimento de regras voltadas para a usabilidade e acessibilidade.

A partir da criação de grupo de trabalho específico, pretende-se tornar o sistema cada vez mais inclusivo, de modo a permitir a total independência das pessoas portadoras de deficiência visual na sua utilização;

q) escritório do advogado: no PJe, cada advogado possui um ambiente próprio de atuação equivalente ao seu "escritório" que lhe permite total liberdade no gerenciamento dos seus processos, controle de pautas e de intimações, diversos filtros de busca e, também, a possibilidade de criar pastas para armazenamento, inclusive de forma automática.

Além disso, pode cadastrar outros profissionais para dele fazerem parte, inclusive estagiários. No caso destes últimos, é possível praticar vários atos, à exceção de assinatura de petições e confirmação do recebimento de intimações;

p) protocolamento e distribuição em lote de petições iniciais: para o advogado ou procurador, outra importante novidade é o protocolamento e distribuição em lote de petições iniciais. No PJe, não é necessário que uma mesma pessoa prepare, assine e distribua a peça. O sistema permite que um advogado, procurador, estagiário ou assistente de procurador elabore a peça inicial, outro a assine e um terceiro (inclusive estagiário e assistente de procurador) faça o protocolamento e distribuição, de forma automática.

Essa funcionalidade é acrescida do protocolamento em lote; essa funcionalidade permite que, elaboradas e assinadas as petições iniciais, o usuário (advogado, procurador, estagiário ou assistente) possa selecionar uma, várias ou todas as petições e submetê-las ao protocolamento conjunto. O sistema faz a verificação do preenchimento de todos os campos obrigatórios do cadastramento da ação, inclusive a assinatura da petição inicial e documentos eventualmente a ela anexados, e efetua a distribuição na sequência; caso identifique a ausência de qualquer deles, exibe mensagem identificadora e a ação em que a falha foi identificada não é ajuizada.

Ainda não é possível a assinatura múltipla de um mesmo documento, o que se espera ocorrer ainda em 2012;

r) assinatura de documentos em lote: o sistema também permite a assinatura de documentos em lote por parte do advogado, assim como se encontra em desenvolvimento (com previsão de implantação no início do mês de outubro) funcionalidade que possibilitará a execução de atividades em lote por juízes e servidores, a exemplo de despachos, movimentação dos processos entre as tarefas, etc;

s) reaparelhamento das unidades judiciárias: com a nova realidade da automação de rotinas, supressão e/ou eliminação de tarefas e prática de atos diretamente pelas partes, o resultado é a redução do tempo

[10]Sistema Unificado de Administração de Processos – SUAP, desenvolvido pelo CSJT para com o objetivo de criação de um sistema único de processo judicial, foi encerrado em 2010, em virtude da rescisão do contrato com o SERPRO, empresa contratada para o desenvolvimento do software, por não haver cumprido o cronograma fixado.

de tramitação dos processos, que chegarão mais rapidamente para exame do magistrado. Isso exigirá o reaparelhamento das unidades judiciarias para apoio nas tarefas de despachos e decisões, o que certamente será possível com a desativação de setores nos quais são executadas, atualmente, tarefas que deixarão de existir, a exemplo de distribuição de 1º e 2º graus, protocolo de 1º e 2º graus, centrais de cargas, etc. Mesmo quando necessária a manutenção de alguns deles, o número de servidores será significativamente reduzido.

Mudanças introduzidas

Traçadas as principais características do sistema, é fácil perceber que é muito mais do que uma simples ferramenta da tecnologia da informação. Trata-se de um complexo projeto que interfere no processo de trabalho das unidades judiciarias de 1o e 2o graus e nos mais diversos setores do Tribunal, desde a alta administração, responsável direta pela decisão estratégica de implantá-lo e coordenação das principais ações, até as áreas de saúde, engenharia, gestão de pessoas, Escola Judicial, informática, suprimentos, etc. O pleno envolvimento é fator de sucesso na implantação, diante das mudanças que acarreta.

Aprender a lidar com o processo de outra forma é o primeiro impacto que produz, sobretudo porque os autos não mais se encontrarão sob guarda de uma determinada pessoa, responsável pela prática do ato, em um determinado local e a um determinado tempo, seja advogado, magistrado, procurador ou servidor.

O PJe é dotado do atributo da ubiquidade, o que significa possibilitar o amplo e integral acesso simultâneo por qualquer usuário e em diferentes locais, inclusive para a prática de atos. O fato, por exemplo, de o feito se encontrar submetido a julgamento na sessão do respectivo órgão julgador não impede que, nesse mesmo instante, o advogado possa ingressar com petição e consultar os autos.

Por esse atributo, não cabe mais em remessa dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer; basta a cientificação do representante vinculado ao processo para que, quando quiser e desejar, possa pronunciar-se.

"Aprender a lidar com o processo de outra forma é o primeiro impacto que produz, sobretudo porque os autos não mais se encontrarão sob guarda de uma determinada pessoa"

Outra mudança importante relacionada ao julgamento colegiado é a eliminação formal da figura do revisor. Na verdade, no PJe todos os integrantes do órgão julgador colegiado podem, se desejarem, ser revisores, na medida em que, uma vez incluído o processo em pauta, têm ter acesso à integra dos autos e ao voto disponibilizado pelo relator, o que dá ao julgamento muito maior qualidade.

Se for bem pensado, a figura do revisor é alguém a quem o colegiado, responsável último pela decisão do processo, delega a tarefa de fazer a reapreciação da proposta de solução elaborada pelo relator, mediante a análise da sugestão (e assim deve ser compreendido o voto) e das provas em que se baseia. Essa tarefa, no novo modelo, pode ser executada por qualquer um dos membros do órgão julgador, sem a necessidade específica de delegação a apenas um deles, papel, até então, desempenhado pelo revisor.

Mudanças também ocorrem na sistemática de gestão da unidade judiciária (embora não seja a única forma possível). Consiste na introdução do sistema toyotista de produção, de maneira que o processo possa ser atribuído a um determinado servidor e com ele permanecer até que seja encerrada a tramitação. Com isso, ele deixará de ser um mero tarefeiro, responsável pela execução de determinados atos (expedição de notificações, mandados ou ofícios, por exemplo), vendo o processo "em cortes", e passe a atuar com inteligência, já que deverá interpretar o pedido e elaborar

a minuta do despacho e respectivo cumprimento. Por certo, o trabalho de requalificação do pessoal lotado nas Secretarias das Varas será necessário.

Acrescente-se a incorporação de novos saberes, pois atividades surgirão, a exemplo de formação de formadores, responsáveis pela capacitação de usuários no Tribunal, treinamento, suporte, etc. e, com elas, ocorrerá a descoberta de talentos.

Toda essa reengenharia produtiva exigirá dos tribunais o desenvolvimento de uma nova e importante estratégia voltada para a capacitação do seu quadro de pessoal diretamente envolvido com o sistema, a fim de que os servidores possam se adaptar à nova realidade.

A Justiça do Trabalho, por sua própria natureza, não pode correr o risco, nem de longe, friso, de deixar de priorizar o seu capital humano, representado pelo trabalho de muitos que, no passado, executavam tarefas meramente burocráticas, mas que, de alguma forma, contribuíram com o seu suor para o engrandecimento e respeito da Instituição.

Essa é, aliás, uma questão crucial e que deve constar na pauta prioritária das ações a cargo das administrações dos tribunais para que não adotem práticas comuns em alguns segmentos da atividade econômica, a exemplo do ocorrido com os bancos, da "coisificação" do trabalhador nesse novo processo produtivo.

Tecnologia, sim, mas sem perder de vista a humanização

Sem dúvida, todavia, que a principal e mais importante mudança é de natureza cultural. Nas palavras de Milton Nascimento, "nada será como antes", diante das inúmeras possibilidades propiciadas pelo progressivo avanço tecnológico. Ninguém pode predizer como estará o processo judicial nos próximos anos. Realidades como audiências gravadas em áudio e vídeo, sustentação oral à distância, despachos e decisões proferidos até mesmo de outros países, onde se encontram magistrados em cursos de aperfeiçoamento já ocorrem.

Contudo, é necessário que todos os usuários estejam preparados e abertos para essa nova realidade, principalmente para, em primeiro lugar, não esquecer que, antes do sistema, está o processo enquanto série de atos ordenados objetivando a solução da controvérsia trazida a apreciação do Poder Judiciário, o Direito Processual do Trabalho como ciência e, principalmente, o magistrado na condução do processo e o cidadão como destinatário do serviço judiciário.

Será um momento que exigirá dos magistrados, advogados e procuradores muita criatividade para compreender esse novo cenário, principalmente para pensar de forma diferente. Pequenas situações verificadas nos processos físicos simplesmente não cabem no processo eletrônico.

Tome-se como exemplo algo corriqueiro nos tribunais: ao chegar para exame do relator, constatou-se que não foi concedida a oportunidade para a parte contra-arrazoar o recurso interposto.

Atualmente, esse simples erro provoca significativo retardamento, pois, após o despacho do relator, o gabinete prepara a guia de remessa, os autos são transportados a fim de que sejam encaminhados à Vara de origem. Nesta, o servidor notifica o advogado e este protocola a petição. Em seguida, os autos são devolvidos ao gabinete do relator, com as necessárias guias de retorno, conferência, etc.

No PJe, a primeira alteração é que não há necessidade de "baixa dos autos" à Vara. Basta o despacho e do próprio gabinete a notificação é enviada ao advogado pelo sistema e ele poderá peticionar diretamente no 2º grau.

É esse novo ambiente criativo que permitirá a concepção de novas soluções para velhos problemas e evidentemente soluções novas para problemas novos, principalmente porque não se pode esperar que a legislação seja alterada com a velocidade necessária para acompanhá-las.

Veja-se, por exemplo, a formação de autos suplementares, exigência legal do agravo de instrumento. Como se encontram integralmente disponíveis na internet, fica evidente que

não seria cabível exigir da parte devesse que devesse gerar cópias novas dos documentos que estão armazenados no banco de dados do tribunal para serem novamente juntados no mesmo banco de dados, ao qual o magistrado tem acesso mediante simples consulta.

Esse mesmo cuidado deve estar presente na formação da nova jurisprudência. Um alerta se faz importante: quem construirá a jurisprudência inicial do PJe serão magistrados formados no processo em papel, formal e cartorial, que ingressaram no mundo da tecnologia tardiamente, ou para ser mais preciso, ocorreu exatamente o inverso: a tecnologia invadiu a vida de cada juiz e sem pedir licença.

Como exemplo, cito o julgamento do Mandado de Segurança n. 27.621 pelo Supremo Tribunal Federal, em que se discutiu a obrigatoriedade de cadastramento de magistrado para utilização de sistema de informática, mais especificamente, debateu-se a legalidade de decisão regulatória oriunda do Conselho Nacional de Justiça extraída do Pedido de Providências n° 2007.10.00.0015818/CNJ e os atos de seu cumprimento que determinou aos Juízes com função executiva o cadastro compulsório no Sistema BACEN-JUD.

O ato impugnado teve voto condutor do Conselheiro Relator, Felipe Locke Cavalcanti, fundamentado nas seguintes razões:

Mas aqui, cinge-se a discussão sobre a obrigatoriedade do cadastramento do Magistrado no sistema BACEN JUD, principalmente em razão da leitura do art. 655-A da Lei adjetiva.

A pergunta que se deve fazer, neste caso, é a seguinte: Pode o Magistrado deixar de se cadastrar no sistema que, comprovadamente, agiliza o andamento das demandas e imprime efetividade às decisões judiciais?

Penso que a resposta há de ser negativa. Qualquer instrumento de agilização, comprovadamente eficaz, que venha desembaraçar e simplificar o andamento das ações deve ser compulsório ao Magistrado.

Meios ultrapassados e ineficientes à solução do crédito exeqüendo devem, necessariamente, ceder a novas práticas administrativas que permitam a entrega célere e eficaz da prestação jurisdicional.

"É esse novo ambiente criativo que permitirá a concepção de novas soluções para velhos problemas e evidentemente soluções novas para problemas novos"

Aliás, como se sabe, quando da Emenda Constitucional nº 45 a celeridade foi erigida a princípio da administração. No entanto, esta previsão já estava consolidada na Lei infraconstitucional, vejamos.

Na esfera do Direito Processual Civil, já existia previsão no próprio Código de Processo no sentido de competir ao magistrado perseguir a "rápida solução do litígio", nas palavras do legislador (art. 125, II, CPC). Há de consignar também os Juizados Especiais onde a tônica, além da celeridade são os critérios da oralidade, simplicidade, informalidade e economia processual.

Mas não é só. Tanto no processo civil quanto no processo penal, o princípio pode ser depreendido, ainda, de disposições como aquelas que impõem sanções aos magistrados, membros do Ministério Público e funcionários, pelo retardamento nos atos que devam praticar (arts. 193, 194, 198, 199 e outros do CPC, arts. 799, 801 e 802 do CPP).

Pode-se afirmar, também, que o princípio da celeridade vige em sua plenitude em dispositivos como os que prevêem a tutela antecipada (art. 273 CPC), nas ações cautelares, assim como nas ações de cunho mandamental (mandado de segurança, Lei nº 1.533/51 e Lei nº 4.348/64, Habeas Corpus.).

De se notar, inclusive, que, neste mesmo sentido, com o claro intuito de se imprimir agilidade ao processo, ampliando o rol de hipóteses de utilização dos meios eletrônicos para a prática de atos processuais, a Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, acrescentou o parágrafo único ao art. 154 do CPC, (...)

Exemplos não nos faltam, carecemos ainda de quebrar paradigmas para a construção da Justiça almejada pela sociedade, construída pela Legislação e colocada em prática pelos operadores do direito que, repita-se, não podem se indispor quanto aos novos recursos a serem utilizados para a garantia da celeridade e da eficiência.

Anote-se, que além de simples, célere, econômico e eficaz, trata-se a "penhora on-line" de procedimento proporcional, pois que as informações disponibilizadas pelo BACEN e o eventual bloqueio de ativos financeiros restringem-se, como já salientado, a depósitos e aplicações efetivamente disponíveis ao devedor e, principalmente, até o limite máximo do crédito executado.

Não se justifica, assim, a resistência de alguns julgadores à utilização racional do sistema.

Todavia, há que se ter presente que o cadastramento no sistema não retira do Magistrado o dever de aferir as circunstâncias de cada caso concreto e sopesar a utilidade do recurso eletrônico.

(...)

Deste modo, respondo a consulta no sentido de que é obrigatório o cadastramento no sistema denominado "BACEN JUD" e em razão disto, determino que os Tribunais de Justiça, do Trabalho e os Tribunais Regionais Federais, no prazo de 60 dias informem o teor desta decisão e determinem aos Magistrados o cumprimento do cadastramento no sistema "BACEN JUD".

Nesse julgamento, a Relatora, Ministra Cármen Lúcia, votou no sentido de cassar a ordem de obrigatoriedade, seguida pelos Ministros Luiz Fux e Marco Aurélio. Prevaleceu, contudo, o voto divergente do Ministro Ricardo Lewandowsky (seguido pelos Ministros Dias Toffoli, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cezar Peluso), que a considerou legal por assegurar, nesse procedimento, garantia de origem e, com isso, dar ao Banco Central a certeza necessária para o seu atendimento, como revelado em seu voto:

Encontra-se o julgador, portanto – e aqui resguardada a essência da atividade jurisdicional -, absolutamente livre para determinar ou não a penhora de bens, decidir se essa penhora recairá sobre este ou aquele bem e, até mesmo, deliberar se a penhora de numerário se dará ou não por meio da ferramenta denominada "BACEN JUD". Aos magistrados foi imposta, tão somente, a obrigação de cadastramento no sistema eletrônico do Banco Central do Brasil, pois, se houver, no caso concreto, determinação judicial de penhora de dinheiro, que se encontre em contacorrente ou aplicação financeira bancárias, para que isso se operacionalize – e, claro, se esse for o entendimento do magistrado – faz-se necessário o seu prévio cadastramento, justamente no intuito de permitir ao Poder Judiciário as necessárias agilidade e efetividade na prática do ato processual, evitando, com isso, possível frustração da medida adotada, dado que o tempo, no processo executivo, sabe-se, corre em desfavor do credor.

Caso fosse autorizado o acesso sem cadastro, a decisão geraria inusitada situação do ponto de vista de sistemas informatizados: violaria toda a regra da mínima segurança necessária para a sua utilização, pois não mais se poderia validar, de fato, o usuário que se encontrava na outra ponta. O cadastro objetiva exatamente garantir a segurança do próprio usuário, pois, como salientado, a lei determina que o sistema preserve a garantia de autenticidade da origem, ao prever (art. 8o, parágrafo único, da Lei n. 11.419/2006) que os documentos sejam assinados digitalmente, o que significa lhes conferir os atributos enumerados na norma reguladora (MP n. 2.200-2/2001). Sem isso, o Banco não poderia saber a origem da determinação.

Registro que as transcrições dos votos nesse julgamento revelam haver sido decisiva para o desfecho a atuação do Ministro Cesar Peluso. Foi quem primeiro rebateu o argumento da Ministra Relatora, como destaco em passagens de sua autoria:

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Se não tornar obrigatório, o que vai acontecer é exatamente isso: como o ma-

gistrado não está cadastrado e não se sente obrigado a cadastrar-se, vai expedir ordem de penhora on line, mas a ordem de penhora on line não vai poder ser concretizada, porque o Banco Central não tem certeza de que autoridade partiu a ordem, vai voltar e vai pedir informação para o magistrado e, nesse meio termo, o devedor, sabendo, vai levantar a importância e a penhora, que não será feita. Noutras palavras, tornar obrigatório o cadastramento não obriga a determinar penhora on line, senão a facilitar sua execução!

Talvez se não tivesse havido o pedido de vista e a consequente oportunidade de reflexão mais detida pelos Ministros do STF, a solução poderia ter sido outra.

Conclusão

A popularização da Internet ocorreu na década de 1990, portanto, há vinte e dois anos e, desde então, teve lugar uma revolução nos costumes, diante do impacto causado em todos os setores da vida.

Basta que se mencione a atividade de pesquisa nas mais diversas áreas para se ter uma ideia das transformações operadas nesse período.[11] Isso sem se falar na criação do Google, iniciado em 1996 como um projeto de pesquisa de Larry Page e Sergey Brin, quando ambos eram estudantes de doutorado na Universidade Stanford, na Califórnia, Estados Unidos, e que influenciou diretamente a atividade de julgar do magistrado, diante das facilidades propiciadas para o acesso à legislação e à jurisprudência, mediante consulta direta nas bases de dados e informações de sítios especializados ou mesmo dos Tribunais.

Espera-se, agora, que essa mesma revolução possa alcançar o processo judicial que, se pensamos de forma isenta, se mantem o mesmo, sem qualquer alteração.

Desde a criação da Justiça do Trabalho, a solução da controvérsia, do ponto de vista da prática das rotinas procedimentais, se conduz de maneira idêntica e as únicas mudança ocorridas foram geradas exatamente pelo uso da tecnologia, a partir de 1999, com a introdução do uso do fax, autorizado pela Lei n. 9.800, de 26/05/1999. Doravante, tem-se apenas uma certeza: não se pode dizer aonde se poderá chegar, diante das inúmeras possibilidades.

Claro que problemas estão ocorrendo e ocorrerão, o que é normal nesse contexto. Uma boa dose de paciência também é necessária. Magistrados, servidores, advogados e procuradores devem compreender a dimensão das mudanças e saber que o PJe é um sistema em permanente construção e uma atitude colaborativa contribuirá para o seu aperfeiçoamento. Críticas são sempre bem-vindas, mas imbuídas do espírito de ajudar; a volta ao passado é o pior dos desejos.

Tudo isso, contudo, somente terá sentido se proporcionar ao processo judicial maior agilidade e efetividade, pois, ao final, o benefício maior será gerado para o cidadão, verdadeiramente a razão e motivação maior de toda essa transformação.

[11] Como exemplo, cita-se a nanotecnologia, aplicada em vários setores entre os quais na produção de chips de computadores, cada vez mais menores e potentes.

Claudio Brandão

Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGTIC) e do Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGPJE-JT) e membro do Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça

PJe-JT na 1ª Região

Vara de Três Rios é a primeira a entrar na era do Processo Eletrônico

Era digital (PJ-e)

O PJ-e já é realidade, tendo sido inaugurado na Vara de Três Rios, no dia 18 de junho de 2012, com a presença do ministro presidente do TST, João Oreste Dalazen.

Em agosto, já se contabilizava cerca de 200 novos processos totalmente digitais. E a tendência é de crescimento rápido. Em um período de dois dias, por exemplo, foram ajuizadas cerca de 40 novas ações.

Um Pouco da História

A Vara do Trabalho de Três Rios foi inaugurada em 11 de agosto de 1973, pelo desembargador Jés E. C. de Paiva, então na Presidência do TRT. Sua jurisdição abrange também os municípios de Areal, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Sapucaia.

Quando da inauguração, na época Junta de Conciliação e Julgamento, era composta pelo juiz presidente, Paulo Roberto Capanema da Fonseca, e pelos Vogais Paulo Santa Helena (empregadores) e José Egito de Cerqueira (empregados). Anna Maria M. S. Rattes era a Chefe de Secretaria, contando a Junta, ainda, com os seguintes funcionários: Aride Andrade, Célia Marciano, Gercino Scárdua, Hugo Baldez Nogueira, José Luiz de Mendonça Costa, Maria da Glória Gomes da Silva Costa, Moacir Scárdua, Roberto Andrade do Nascimento e Pedro Octavio Caldararo Quintella, hoje colunista social da cidade.

Acontecimentos Relevantes

Em 1990, foi decretado, por esta Justiça Especializada, o usufruto judicial da Companhia Industrial Santa Matilde, que se estendeu até o final do ano de 2000, quando extinto. As execuções, até então paralisadas, voltaram ao andamento normal, impactando, sobremaneira, nos serviços da Secretaria.

No ano de 2005, mais precisamente em 24 de outubro, foi decretada a falência daquela empresa, que chegou a ser a maior empregadora da nossa região, com cerca de quatro mil empregados, pelo Juízo de Direito da Comarca de Três Rios, que, posteriormente, levou a leilão o patrimônio da massa falida.

Mais uma vez o impacto veio sobre a Vara, já que, nas quase duas mil ações existentes, onde a massa falida era reclamada, passou-se à expedição de certidões de crédito para as devidas habilitações. Foram atualizações de cálculos, limitações de juros, etc. Deve ser ressaltado que grande parte das ações contava com inúmeros reclamantes no polo ativo (plúrimas), algumas com mais de 100 ou 200 reclamantes.

Ainda hoje, sentimos o reflexo, eis que atualmente se desenvolvem as execuções previdenciárias, com apresentação de cálculo pela União (INSS), impugnações, embargos à execução, agravos de petição, expedição de certidões para habilitação.

Números atuais

Há de ser ressaltado o grande número de processos ainda em fase de execução, cerca de três mil processos, aproximadamente. Anualmente, a Vara recebe, em média, 1.600 novos processos.

Composição Atual da Vara

Nathalia Chalub Prezotti
Juiz Titular

Antonio Vieira Sampaio Neto
Analista Judiciário - Diretor De Secretaria

Dimas Aparecido Mattos
Técnico Judiciário - Assistente Secretário De Juiz

Mariano Graça Filho
Técnico Judiciário - Assistente Do Diretor De Secretaria

Jacqueline Ramos De Mello
Técnico Judiciário - Calculista

Felipe Faci Franco
Técnico Judiciário - Calculista 2

Fernanda Rodrigues Dos Santos Magalhães
Analista Judiciário - Assistente Secretário De Juiz Substituto

Janice Cleide Da Cunha
Técnico Judiciário - Secretária De Audiências

Marluce Dos Reis Guimarães
Técnico Judiciário - Assistente De Vara Do Trabalho

Márcia Regina De Oliveira Langley Damasco
Técnico Judiciário - Assistente De Vara Do Trabalho

Roberto Langley Damasco
Técnico Judiciário - Encarregado De Protocolo

Carlos Eduardo Resende Corrêa
Técnico Judiciário - Encarregado De Protocolo

Maristela Aguiar Moraes
Analista Judiciário

Gustavo Silveira
Analista Judiciário

Humberto Ribeiro Fontes
Oficial De Justiça

Isaías Salgado Soares
Oficial De Justiça

Além De 01 Digitadora, Rosemidia Zanardi E Duas Estagiárias, Pâmela E Julieane.

Sentimentos da FLIP

De Vinícius de Moraes a Carlos Drummond de Andrade, como escritores homenageados, dez anos se passaram. Foi com essa inspiração que se comemorou, em julho último, a décima Festa Literária Internacional de Paraty (Flip). Um evento que vai muito além de livros, autores e leitores, envolvendo diversos encantos de Paraty - das ruelas do centro histórico à beleza do povo caiçara.

Foram mais de 40 mesas, onde se debateram temas como a poesia de Drummond até o autoritarismo no Brasil. Um dos autores que levou o público do riso às lágrimas, foi Roberto da Matta, com seu senso de humor peculiar e uma seleção musical que apresentou ao final da palestra sobre "Cidade e Democracia", com trechos de canções como *New York New York* e *Valsa de uma cidade*. Essa última música foi interrompida, logo após ter se iniciado, quando os participantes espontaneamente continuaram cantando: "Rio de janeiro, gosto de você. Gosto de quem gosta deste céu, deste mar, desta gente feliz". Para uma carioca vinda do Pará, foi um momento mágico.

O nome "festa literária" não é à toa. Além das palestras que movimentam a cidade durante o dia, a noite de Paraty é repleta de surpresas. Basta andar pelas ruas para encontrar rodas de samba/MPB, dançar e cantar. Um dos eventos mais especiais é a apresentação de maracatu, realizada por um grupo de moradores locais, nas ruas do centro histórico. Sente-se uma energia incrível, enquanto se ouve cantos invocando nossos ancestrais, o som de tambores e se vê mulheres tocando e dançando, de saias rodadas, pés descalços, com feminilidade e liberdade.

Difícil não se sentir mobilizado, após passar alguns dias imerso nos universos literário e cultural da Flip. Torna-se possível o despertar de novas reflexões e percepções. Vivências preciosas ocorrem através do encontro com escritores admirados, mas, principalmente , entre pessoas que têm em comum o interesse pela literatura e se permitem experimentar formas de convivência mais harmoniosas e afetuosas.

Anelise Haase de Miranda

Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Região

Juiz do Trabalho: sempre ao seu lado.

::: Onde houver um trabalhador e um empregador,

a Justiça do Trabalho estará presente, com o compromisso de concretizar os direitos sociais de todos.

Atualmente, cerca de 23 milhões de brasileiros, mais de 50% da população em idade ativa, estão empregados. Aos juízes do Trabalho, cabe a nobre missão de regular as relações de trabalho, exigindo o cumprimento da lei e determinando ações que preservem o bom relacionamento entre trabalhadores e empregadores.

::: Ao seu lado, também na internet.

Você tem alguma dúvida sobre legislação trabalhista ou sobre seus direitos?

Acesse www.sempreaoseulado.com.br ou, se preferir, utilize as redes sociais:

facebook.com/anamatra @anamatra

AMATRA

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região

ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO